



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência



## Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 57/2021 - IBRAM/PRESI

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo 0391-001732/2009, que trata da **compensação florestal** pela supressão de remanescente de vegetação nativa para implantação do Setor Habitacional Noroeste, que entre si firmam de um lado a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, com sede no SAM Bl. F Ed. Sede TERRACAP- Asa Norte, Brasília-Distrito Federal, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. IZIDIO SANTOS JUNIOR, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília - Distrito Federal, representado neste ato pelo Presidente, o Sr. **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado BRASÍLIA AMBIENTAL, a cumprirem às seguintes condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei nº 12.651/2012 e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.469/2018.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para a execução da compensação florestal, em decorrência da supressão de vegetação para implantação do Setor Habitacional Noroeste, conforme Parecer Técnico n.º 78/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI (39101037), parte indissociável deste Termo.

2.2. O COMPROMITENTE concretizará a Compensação Florestal por meio da execução de serviços em Unidade de Conservação, nos termos do Decreto nº 39.469/2018, Art. 20, inciso VI, por meio da construção da sede do Instituto Brasília Ambiental, no Parque Ecológico Burle Marx, em atendimento à Condicionante nº 06 da Licença de Instalação nº 63/2012, emitida para a implantação do Setor Habitacional Noroeste, desde que aprovada tempestivamente no âmbito da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

3.1. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio de execução de serviços em Unidade de Conservação, nos termos do Decreto nº 39.469/2018, art. 20, inciso VI.

3.2. A compensação florestal, objeto deste Termo de Compromisso, é equivalente ao valor de **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)** para execução de serviços ambientais em Unidade de Conservação, conforme regulamento expedido pelo órgão ambiental.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL

4.1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Termo de Compromisso, o BRASÍLIA AMBIENTAL encaminhará o presente Termo para deliberação junto à Câmara de Compensação Ambiental e Florestal.

4.2. Após a deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal, o BRASÍLIA AMBIENTAL oficiará o comprometente para apresentação de cronograma de execução do serviço ambiental.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**

5.1 A TERRACAP deverá, a título de compensação florestal, com a devida aprovação tempestiva da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal, elaborar e submeter à apreciação o projeto da sede do órgão ambiental distrital no Parque Ecológico Burle Marx, ficando responsável pela sua execução após a aprovação do Brasília Ambiental, conforme disposto no Termo de Compromisso nº 003/2012 firmado entre a TERRACAP e o Brasília Ambiental em 29 de junho de 2012 e publicado no DODF nº 130 de 04 de julho do mesmo ano.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO**

6.1. O COMPROMITENTE deverá comprovar a realização dos serviços de construção mediante termo de recebimento de obras e prestação de serviços emitido pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

7.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso implicará na sua execução, conforme previsto no art. 28, §3º, inciso III do Decreto nº 39.469/2018.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1. Qualquer alteração neste Termo poderá ser aprovada pelo Brasília Ambiental, em acordo com o COMPROMITENTE, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único: A COMPROMITENTE poderá solicitar a mudança de modalidade de compensação florestal por uma única vez, durante período de 365 dias a contar da data de assinatura do mesmo, onde serão contabilizadas as execuções já efetivadas até o momento do requerimento de alteração.

**9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO**

9.1. A UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;

10.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 0391-001732/2009.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Circunscrição Judiciária de Brasília - Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 0391-001732/2009. Diante disso, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente

**IZIDIO SANTOS JUNIOR**  
**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **IZIDIO SANTOS JUNIOR - Matr. 2870-3, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 24/11/2021, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr.1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 24/11/2021, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=74376533)  
verificador= **74376533** código CRC= **71B184B4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"  
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF  
3214-5601

0391-001732/2009

74376533

Doc. SEI/GDF